



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO Nº : 23034.000298/2008-21  
UNIDADE AUDITADA : FNDE  
CÓDIGO UG : 153173  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO Nº : 208744  
UCI EXECUTORA : 170975

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208744, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão:** execução das Ações 0509, 0513, 2A74, 4042, 4045, 4389, 6372, 6375, 6310, 4046, 6322, 3676;
- **Qualidade e Confiabilidade dos Indicadores de Desempenho Utilizado;**
- **Transferências Voluntárias:** em função de sua materialidade, foram analisados R\$ 655.449.379,33, que representam 13,34% do montante de R\$ 4.911.798.799,45, referentes aos convênios que tiveram execução em 2007;
- **Regularidade das Licitações e Contratos:** dos pregões, foram selecionados, quanto à adequação do enquadramento legal, 60,4% (R\$ 16.290.924,66) do total de R\$ 26.070.907,97 executados. No que diz



respeito à dispensa de licitação, dos R\$ 2.141.075,35 executados, foram analisados, em função da materialidade, R\$ 1.779.478,26, que correspondem à 83,11%. Em relação à inexigibilidade, dos R\$ 3.096.417,46 executados, R\$ 1.443.310,56 (46,61% do total) foram selecionados, em função da materialidade;

- **Regularidade na Gestão de Recursos Humanos:** relação demonstrativa do quantitativo de pessoal, força de trabalho, consistência do registro da folha de pagamento;

- **Cumprimento das Recomendações do TCU:** determinações exaradas em 2007;

- **Programas e Projetos Financiados com Recursos Externos com Organismos Internacionais:** execução das Cooperações Técnicas com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e Revisão Ex-Post;

- **Atuação da Auditoria Interna:** apresentação do PAINT 2008 e RAINT 2007;

- **Concessão de Diárias:** do montante de R\$ 806.446,58 (até set/2007), foram selecionadas, dentre aquelas diárias utilizadas em finais de semana, R\$ 78.830,41 (9,78% do total);

- **Suprimento de Fundos - Uso de Cartões:** dos R\$ 23.702,00 executados em suprimento de fundos, foram selecionados, pela materialidade, R\$ 19.777,09, que correspondem à 84,28% do total.

## II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-85/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### 5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Os resultados qualitativos não foram abordados no Relatório de Gestão, somente foram apresentados as metas e resultados quantitativos. O assunto é comentado nos itens 1.1.1.1, 2.1.1.2, 2.2.1.1, 2.3.1.1, 2.4.1.1, 2.5.1.1, 2.6.1.1, 2.7.1.1, 2.8.1.1, 2.9.1.1, 2.10.1.1, 3.1.1.2, 4.1.1.2, 6.1.1.2 e 7.1.1.2 do Anexo I.

### 5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES



No Relatório de Gestão do FNDE não há menção de indicadores, quanto à eficiência, eficácia e efetividade, com vistas a demonstrar o desempenho dos programas executados pela Autarquia. O assunto é abordado no item 1.1.2.1 do Anexo I deste Relatório.

### **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Na análise realizada em processos de convênios, constatamos falhas na formalização. Verificamos, ainda, o registro no Sistema SIAFI Gerencial de 132 convênios na situação de 'a liberar' e 112 na situação de 'a comprovar' com prazo de vigência expirado, e de 16.685 na situação de 'a aprovar' com mais de 60 dias do recebimento da respectiva prestação de contas. O assunto é tratado no item 9.1.1.1 do Anexo I.

### **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

No que diz respeito ao adequado enquadramento dos contratos à modalidade e ao tipo de certame licitatório, verificamos o atendimento dos requisitos básicos exigidos na legislação aplicável. Para a aquisição de bens e serviços comuns foi utilizado o pregão eletrônico. Especificamente, nos casos de dispensa de licitação e inexigibilidade, constatamos a correta aplicação dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

### **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Em relação à gestão de recursos humanos não identificamos fato relevante. No que diz respeito à força de trabalho do FNDE, registramos a realização de concurso público para o provimento de 78 cargos de Especialista e 113 cargos de Suporte Técnico, totalizando 191 cargos.

### **5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Para pronunciamento sobre os acórdãos do TCU, apresentamos a seguinte situação:

**Acórdão nº 2497/2006 - 1ª Câmara:** O TCU determinou que adote medidas no sentido de realizar imediato acompanhamento local da execução do convênio firmado com o GDF. A Diretoria de Programas e Projetos Educacionais - DIRPE apresentou a seguinte informação:

"Subitem 1.1.1 - Esta Diretoria está acompanhando, desde 2006 e em atendimento ao Acórdão nº 2497/2006 - TCU - 1ª Câmara, o convênio nº 839025/2005, firmado entre o FNDE e o Governo do Distrito Federal. Em 2006 foram realizadas visitas em vários núcleos do DF, resultado no Ofício nº 686/DIRPE/FNDE/MEC, de 28.12.2006, enviado a Secretaria de Controle Externo do TCU, cópia em anexo e, neste exercício, os núcleos restantes já estão sendo acompanhados. Quanto à formalização da revisão das metas pactuadas, informamos que, segundo a Resolução/CD/FNDE Nº 028 de 15.06.2007, em seu Art. 5º, 'Todos os projetos serão submetidos à Secretaria-Geral da Presidência da República para aprovação, bem assim as avaliações conclusivas sobre a solicitação de prorrogação de vigência e reformulação de metas, quando houver'."



Consideramos este subitem atendido.

Quanto aos subitens 1.1.2 e 1.1.3, a Diretoria Financeira - DIFIN apresentou a seguinte informação: "Subitens 1.2 e 1.3 - "trata-se de informações referentes ao Convênio nº 839025/2005, firmado entre esta Autarquia e o Governo do Distrito Federal, que se encontra em execução com vigência até 12/11/2008. Tão logo a prestação de contas seja apresentada providenciaremos o atendimento dos subitens 1.1.2 e 1.1.3 do Acórdão 2497/2006 - 1ª Câmara - TCU."

Consideramos este subitem em atendimento, portanto, deverá ser abordado quando do prazo final para análise da prestação de contas.

No que diz respeito ao subitem 1.1.4, a DIRPE apresentou a seguinte informação: "Subitem 1.1.4 - Não há documentação escrita referente ao assunto uma vez que a Coordenação Nacional do PROJOVEM, Interveniante do citado convênio, é o órgão responsável por analisar toda e qualquer reformulação, orientando os convenientes mediante acompanhamento local."

Consideramos este Subitem atendido, entretanto, o seu cumprimento deverá ser observado na análise de futuros convênios que venham ter alteração no plano de trabalho aprovado.

Com relação ao subitem 1.1.5, o gestor apresentou cópia do Memorando 41/2007 - CGDEN/DIRPE/FNDE/MEC, de 20.7.2007, constando a seguinte informação: "1.1.5 - Esta determinação já está sendo estudada pela Diretoria na celebração de futuros convênios."

Registramos a demora da Entidade em proceder o atendimento a este subitem.

Consideramos este subitem em atendimento, portanto, quando da análise de futuros convênios deverá ser verificado o seu cumprimento.

**Acórdão nº 784/2007 - Plenário:** A Coordenadora-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP informou, por intermédio da Informação nº 002/2008 - CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 25.4.2008, que "o processo de Prestação de Contas nº 23034.035621/2007-5, relativo ao Programa EJA/2006, recebeu manifestação conclusiva que caracteriza a tomada de contas especial, por meio do Parecer nº 917/2007-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE. O referido Parecer, que concluiu que a prestação de contas não atendeu às determinações da MP nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e da Resolução CD/FNDE nº 23, de 24 de abril de 2006, fundamentou a decisão na análise financeira realizada pelo Tribunal de Contas da União/TCU, resultando na não aprovação das contas. Desta forma, a TCE, uma vez que foi constatada a presença dos elementos que caracterizam o procedimento, será instaurada de imediato, e após a conclusão da instrução, será enviada para o julgamento pelo Tribunal de Contas da União. Em relação ao EJA/2005, informo que o processo de prestação de contas não teve a análise financeira concluída por esta Autarquia, tendo em vista que o processo do EJA/2002, encontra-se na posse da Coordenação Geral de Programas para Desenvolvimento do Ensino/CGDEN, o que impossibilita esse procedimento, uma vez que análise EJA/2005 depende do exame dos anos anteriores e que não consta no procedimento de fiscalização levado a efeito pelo TCU constatações que subsidiem a manifestação a respeito das contas".

Assim, a determinação do TCU encontra-se em atendimento.

**Acórdão nº 258/2007 - 2ª Câmara:** O gestor apresentou a seguinte



informação sobre o subitem 36.1: "foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE relativa à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios de 1999 a 2002, por meio do Processo nº 23034.002057/2007-36, encaminhado à Secretaria Federal de Controle-SFC/MF, conforme cópias da Informação nº 67/2008-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/02/2008, e do Espelho do Sistema Documenta, anexas." Assim, a determinação do TCU foi atendida.

**Acórdão nº 1726/2007 - 1ª Câmara:** O TCU determinou que apure a correta aplicação dos recursos federais repassados por meio dos convênios 86/2002 e 112/2002, firmados com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. A Chefe da Divisão de Auditoria de Programas - DIVAP apresentou a seguinte informação do Coordenador do Projeto Alvorada e PROMED, encaminhada por e-mail: "Quanto ao item 3.1 do Relatório de Fiscalização nº 445 - 15º sorteio dos municípios informamos que o Convênio 086/2002, vigente até 21.12.05, teve a prestação de contas apresentada à SEB/MEC a qual foi analisada pela equipe técnica do Projeto Alvorada. Com a transferência da gestão do Projeto para o FNDE em setembro/07, a análise foi retomada e encontra-se em fase de conclusão, aguardando novos documentos da Conveniente, eis que foram verificadas pendências documentais de comprovação de algumas ações pedagógicas, que beneficiaram inclusive o município de Apodi/RN, bem como pendências em relação a documentos de comprovação da titularidade de imóveis (o referido município não está incluído), totalizando em valores nominais o montante de R\$ 2.014.762,65. Neste momento dois técnicos da CGCAP estão iniciando a análise financeira das prestações de contas do Projeto Alvorada, em conjunto com a equipe técnica da DIPRO, para finalização da análise da PCF e adoção das medidas decorrentes, caso a SEC/RN não solucione as impropriedades verificadas. Tudo em conformidade com a IN/STN nº 01/97. Não é possível precisar, ainda, a data prevista para conclusão desta análise. Em relação ao item 4.1, que aponta irregularidades no Convênio 112/2002, vigente até 30.06.08, informamos que de acordo com a última viagem de monitoramento ao estado, os dados fornecidos pela SEC/RN são de que a obra na referida escola/município já foi concluída, mas não foi fornecido o Termo de Recebimento Definitivo de Obra que nos comprovasse essa informação. Salientamos que a obra ainda não foi fiscalizada pela equipe do Projeto Alvorada, o que ocorrerá, possivelmente, na próxima visita técnica prevista para o período de 03 a 06.06.08. Quanto aos equipamentos, previstos no mesmo convênio, segundo informações da SEC/RN prestadas na referida visita, a ação estava plenamente concluída, sendo apresentada parte dos documentos de recebimento dos bens. No entanto, não podemos afirmar se entre os documentos apresentados encontrava-se o da escola em comento. Esta confirmação também se dará por ocasião da próxima visita técnica ao estado".

Assim, a determinação do TCU encontra-se em atendimento.

**Acórdão nº 2032/2007 - 1ª Câmara:** O TCU determinou que adote providências, se for o caso, à instauração do competente processo de tomada de contas especial. A Chefe da Divisão de Auditoria de Programas - DIVAP apresentou a seguinte informação do Coordenador do Projeto Alvorada e PROMED, encaminhada por e-mail, sobre o subitem 1.1.2 do Acórdão: "Conforme informações da SEC/RN, obtidas quando da



última vista técnica ao estado do RN, realizada no período de 5 a 8 de outubro de 2007, a obra foi concluída pela Empresa L4 Construções e Serviços Ltda., conforme Contrato nº 036/06, no valor de R\$ 278.745,32, com aditivo de acréscimo de 16,69% - R\$ 46.524,03, decorrente da Tomada de Preços nº 031/06 - Proc. nº 27782-8/05, o qual analisamos na ocasião daquela visita e que estava em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Contudo, como não havia Termo de Recebimento Definitivo da Obra nos autos, será necessária visita da área de infraestrutura à obra para verificação das informações fornecidas pela SEC quanto à sua conclusão, o que será feito na próxima visita de monitoramento da equipe técnica do Projeto Alvorada àquele estado, programada para o período de 03 a 06 de junho/2008". Assim, a determinação do TCU encontra-se em atendimento.

**Acórdão nº 1373/2007 - 1ª Câmara:** O TCU determinou que instaure Tomada de Contas Especial em razão do pagamento indevido do valor de R\$ 34.060,00 pela Prefeitura Municipal de Anápolis/GO à Associação Jamel Cecílio, conforme noticiado pelo Ofício nº 1.244/2004 FNDE/DIRAE. O gestor apresentou a seguinte informação sobre o subitem 13.2: "em atendimento ao item 13.2, informamos que em 21/07/2005 instauramos Tomada de Contas Especial no valor de R\$ 55.291,37 (R\$ 34.060,00 atualizado monetariamente no período de 01/12/02 a 21/07/05), arrolando como responsável o Sr. Ernani José de Paula, ex-Prefeito Municipal de Anápolis/GO, devido a pagamentos irregulares à Associação Jamel Cecílio com recursos do PNAE exercício de 2002. Consta no Sistema "Documenta" que em 01/11/2005, o processo administrativo, de nº 23034.010934/2002-38 foi encaminhado à Secretaria Federal de Controle." Assim, a determinação do TCU foi atendida.

**Acórdão nº 3345/2007 - 2ª Câmara:** O TCU determinou que "à vista da informação contida no Ofício nº 834/2006-SEADE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 14/3/2006, do Diretor Financeiro do FNDE, acerca do reexame das prestações de contas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Fazendo Escola (antigo Recomeço), do município de Porto de Moz/PA, dos exercícios de 2002 e 2003, ultime essa reanálise, instaurando o devido processo de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente, se necessário". A Coordenadora da Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE informou, por meio da Informação nº 147/2008 - COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 23.4.2008, que "as referidas prestações de contas dos recursos do Programa Recomeço, transferidos ao Município Porto Moz/PA, foram aprovadas conforme documentos apresentados à época. Cabe esclarecer que o Acórdão nº 3345/2007-TCU-2ª Câmara, que trata do relatório da Controladoria Geral da União/CGU e que determina a reanálise das contas referentes aos recursos repassados ao Município de Porto de Moz/PA, foi levado ao conhecimento desta Autarquia após aprovação das prestações de contas e que o reexame dessas, em face da fiscalização da CGU, ainda não foi levado a efeito. Todavia, a fim de cumprir a determinação contida no Acórdão Nº 3345/2007-TCU, os processos foram incluídos no rol das prioridades e, tão logo finalizados, as medidas adotadas serão informadas àquela Corte de Contas".



**Acórdão nº 3273/2007 - 2ª Câmara:** O TCU determinou que "proceda ao exame da aplicação dos recursos do Convênio nº 750.329/2001 (SIAFI nº 425.988), adotando, se for o caso, as medidas previstas no art. 31, § 4º, da Instrução Normativa STN nº 1/1997". A Coordenadora-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP informou, por intermédio da Informação nº 002/2008 - CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 25.4.2008, que "a prestação de contas relativa ao Convênio supracitado foi apresentada ao FNDE em 19 de novembro de 2002, recebendo manifestação da Unidade competente desta Autarquia de que a documentação estava apta à análise físico-financeira. Informamos que, previamente à instauração da Tomada de Contas Especial/TCE, será realizada a referida análise, com prioridade, e a TCE será instaurada em seqüência, a fim de atender à determinação do Acórdão 3273/2007 - TCU - 2ª Câmara".

Fazemos o registro da demora da Entidade em proceder a análise da prestação de contas.

A determinação do TCU encontra-se em atendimento.

**Acórdão nº 1817/2007 - 1ª Câmara:** O TCU determinou que adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial em face das constatações feitas, in loco, pela Controladoria-Geral da União - CGU na Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, especificamente, no PNAE. A Coordenadora-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP esclareceu, por intermédio da Informação nº 002/2008-CGAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 25.4.2008, que "o Relatório de Fiscalização nº 506/2005, da Controladoria-Geral da União/CGU, foi analisado pela Auditoria Interna desta Autarquia, a qual verificou que consta o apontamento de prejuízo financeiro ao erário em relação aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no exercício de 2003. A prestação de contas do PNAE/2003 apresentava-se aprovada com base no parecer de aprovação do Conselho de Alimentação Escolar. Após a notificação, em 11 de abril de 2006, dos responsáveis pela gestão e, uma vez que foi verificado o não cumprimento e a não restituição do prejuízo causado ao erário, a prestação de contas será desaprovada e serão iniciados os procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 056/2007. Não obstante as ocorrências para o cumprimento das determinações da Egrégia Corte de Contas, há de ressaltar-se que esta Autarquia recebe, em média, 30 mil prestações de conta por ano, o que é uma considerável demanda". Deixamos registrado a demora da Autarquia em proceder a instauração da prestação de contas.

A determinação do TCU encontra-se em atendimento.

#### **5.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Dos trabalhos de auditoria, não foram identificados fatos relevantes na execução dos projetos BRA/00/027 - FUNDESCOLA III-A, BRA/01/006 - PROMED e BRA/03/032 - PROEP II.

Quanto à Revisão Ex- Post, estamos encaminhando em anexo o Relatório nº 196.528 (Revisão Ex- Post 1º semestre de 2007) e o Relatório nº 207.287 (Revisão Ex- Post 2º semestre de 2007). As sínteses das constatações estão registradas no item 3.1.3.1 do Anexo I.

#### **5.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**



A Auditoria Interna do FNDE - Audit cumpriu o disposto nas normas legais quanto à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE 2007 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2008. O foco das atividades desenvolvidas pela Audit foi priorizado nas demandas dos órgãos de controle interno e externo e Ministérios Públicos.

#### **5.9 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Da análise dos processos de concessão de diárias, em que houve deslocamentos em finais de semana, observamos as devidas justificativas em consonância ao Decreto nº 5.992/2006, art. 5º, § 2º. A respeito da finalidade das concessões, houve pertinência com o objetivo dos Programas/Ações de Governo.

#### **5.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

O FNDE não utilizou o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Quanto à utilização de suprimento de fundos, constatamos o seu uso em consonância ao Decreto n.º 93.872/1986 e legislação correlata.

#### **5.11 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília-DF, 06 de junho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208744  
UNIDADE AUDITADA : FNDE  
CÓDIGO : 153173  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23034.000298/2008-21  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208744, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

**1.1.2.1**

Inexistência no Relatório de Gestão de indicador de desempenho da gestão, em discordância ao subitem 2.1.3 do Anexo X da Decisão Normativa TCU n° 85/2007.

Brasília, 11 de junho de 2008

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208744  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23034.000298/2008-21  
UNIDADE AUDITADA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CÓDIGO : 153173  
CIDADE : BRASÍLIA/DF

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 23 de junho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL